

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/107/01/564^a
Data: 23/10/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/107/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a Emissão do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº ASE/AA/5109/01/2010 – Serviços de Reprografia Corporativa, no valor de R\$ 22.590,84 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), base novembro/2010, com alteração de prazo de 2 (dois) meses e 14 (catorze) dias, item financeiro: 02119, conta razão: 6161212932, centro financeiro: SERVGERAIS e Requisição 10015111.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Pedro Eduardo Fernandes Brito", is written over a horizontal dotted line.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
23/10/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/107/2014
Data: 23/10/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º Aditamento do Contrato nº ASE/AA/5109/01/2010 – Serviços de Reprografia Corporativa conforme solicitação CIN n.º AAS - 8395/2014.

Relatório: Por meio do contrato nº ASE/AA/5109/01/2010, de 22/12/2010, com início em 17/01/2011 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Gomaq Máquinas para Escritório Ltda para a execução dos serviços de reprografia corporativa.

Em 30/11/14 foi realizado o primeiro aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 16/01/2014. Aditivo de prazo: 24 meses.

Devido a mudanças nos processos administrativos, houve um acréscimo na demanda de cópias durante a vigência do contrato. Assim, o saldo contratual existente não será suficiente para atender as necessidades dos serviços contratados, cujo encerramento é dia 16/01/2015.

Para isto, está sendo solicitado o segundo aditivo com acréscimo de valor de R\$ 22.590,84 e prorrogação de prazo de 2 meses e 14 dias, prevendo o seu término para 31/03/15.

Os preços ofertados estão abaixo dos valores de referência do CADTERC.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-303/14 de 13/10/2014.

Justificativa: A continuidade destes serviços é imprescindível para suprir as necessidades de reprografia nas dependências da EMAE, tendo em vista não dispormos de recursos próprios para a execução dos serviços.

Prazo: 2 (dois) meses e 14 (catorze) dias.

Orçamento– Base: R\$ 22.590,84 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), base novembro/2010.

Item Financeiro: 02119	Conta Razão: 6161212932	Centro Financeiro: SERVGERAIS	Requisição: 10015111	Anexos: Parecer nº PJ-303/14 de 13/10/2014
----------------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

PJ-303/14 de 13/10/2014



São Paulo, 13 de outubro de 2014.

A Coordenação de Serviços e Documentação
Sr. Luiz Alberto Alves

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASE/AA/5109/01/2010
Gomaq Máquinas para Escritórios Limitada

Parecer nº PJ 303/14

Prezados Senhores,

Solicitem-nos V.S.^{as}, análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5109/01/2010, celebrado em 22 de dezembro de 2010, que formalizou a contratação da empresa Gomaq Máquinas para Escritórios Limitada para prestação de serviços de reprografia corporativa.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a alteração do valor, com a respectiva prorrogação de prazo, do contrato de prestação de serviços:

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em vigência com a Gomaq Máquinas para Escritórios Ltda. com o objetivo de suprir as necessidades de serviços reprográficos nas dependências da EMME.

Em função das mudanças em processos administrativos, houve um acréscimo na demanda de cópias durante a vigência do contrato. Assim, o saldo contratual existente não será suficiente para atender as necessidades do serviço de reprografia até a data de encerramento do contrato em 16.01.2015.

Nesta situação, faz-se necessário o seguinte acréscimo de serviços previstos para manter a execução do contrato aproximadamente 4.500 cópias x 4 copiadoras até 5.500 cópias e aproximadamente 10.800



cópias e 10 cópias acima de 5.500 cópias, representando o valor de R\$ 22.590,84 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), base novembro/2010, que corresponde a 11,245943% do valor originalmente contratado.

Sabemos que a contratada vem prestando o serviço de maneira satisfatória, e que os preços ofertados estão abaixo dos valores de referência do CADTERC.

A Comaq manifesta interesse em prorrogar o prazo do referido contrato em 2 meses e 14 dias, conforme planilha de quantidades de preços em anexo.

A continuidade destes serviços é imprescindível para suprir as necessidades de reprografia nas dependências da EMAE, tendo em vista que não dispomos de recursos próprios para a execução dos serviços.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do segundo aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado, bem como com a respectiva prorrogação de prazo.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração;

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos." (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a editar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pela Comissão responsável faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto, considerando que houve um acréscimo em demanda de cópias durante a vigência do contrato.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretam modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 11,24% (onze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), representando a quantia de R\$ 22.590,84 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

Todavia, ainda se faz necessário analisar a possibilidade de prorrogar o referido contrato. O artigo 57, § 1º, inciso IV autoriza a referida prorrogação. Verbis:

Art. 57.

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (g.n.)

Insta observar que o que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5109/01/2010 ficará prorrogado por mais 2 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, passando dos atuais 48 (quarenta e oito) meses para 50 (cinquenta) meses e 14 (quatorze) dias, em perfeita consonância com a legislação vigente.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b" e § 1º, etc, com o artigo 57, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/AA/5109/01/2010.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo,



Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico